

SELEÇÃO PÚBLICA PSA 002/2019
PROTEÇÃO (GERAL)
LEILÃO REVERSO FECHADO

Aos oito dias de abril de dois mil e dezenove, às 10:00hs, na sala 211 da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Seleção Pública PSA 002.2019, que tem como objeto a seleção de legítimos proprietários e/ou possuidores para participação em programa de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de servidores da FINATEC e da SIMA e de outros interessados.

Foi dado início a Sessão, com análise da elegibilidade dos das propostas encaminhadas. Presentes ao ato o Sr. Carlos Augusto de Lima e o Sr. João Augusto Ribeiro Penna, além do Sr. Leonardo Mateus Kitagawa Maria, engenheiro responsável do Sindicato Rural de Taubaté.

Procedendo a abertura dos envelopes de elegibilidade (envelope 1), temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

CAR	PROPONENTE
35423050192881	Carlos Alves de Lima
35035050232598	João Augusto Ribeiro Penna
35184040334534	Fábio Gilson Cavalca Pinto
35184040334520	Fábio Gilson Cavalca Pinto
35184040334525	Fábio Gilson Cavalca Pinto
35423050179493	Marlene Guedes Coelho da Silva
35423050054201	Celio Pereira da Silva
35423050179457	Celio Pereira da Silva
35423050037580	Meirimar Leal Moreira
35423050037081	Roberto Perozini
35541020167333	José Nelson Marioto
35541020047486	Vladimir Benedito de Angelis
35541020172810	Lucia Elisa Ferreira da Cruz Vieira
34323050181586	João Lobo de Oliveira
35541020027585	Solange Azevedo Lemos de Oliveira Moreira
35423050013636	Luiz Alberto Salim Lotufo

35423050174966	Luiz Alberto Salim Lotufo
35541020156549	José Luiz Agostinho
35423050037594	Darci Marioto
35541020147773	Cid Fernando Freire Vieira
35736020103094	Vanice Reis de Campos Burani
35541020051271	José Ailton Presotto
35356060160698	José Otales Vilhena de Freitas
35356060160698	Mario Sergio Vilhena Freitas
35263080344665	Fábio Alves Medeiros
35136030004494	Noemia Celeste de Toledo Carvalho
35136030098420	Marco Consolaro
35136030225181	Ivone Ramos Fioreli Angelo
35136030227469	Nadir Rodrigues dos Santos Oliveira
35136030239274	Ilza de Oliveira Monteiro
35136030162416	Julio Batista Ribeiro
35136030236593	Plínio Oliveira Coelho
35136030362613	Jairo de Carvalho Ozorio
35136030360578	Marcos Gonçalves de Amorim
35136030117398	Claudio Consolaro
35136030173560	Maria Aparecida dos Reis Oliveira
35136030179690	Maria Aparecida dos Reis Oliveira
35136030326898	José Ceisin Taira
35136030355783	Luiz Claudio Guedes
35136030353071	Agamenon Nilson Soares Ferreira
35136030173210	Antonio Edson do Nascimento
35136030150961	José dos Santos Filho
35136030137799	Fabio Ilek
35136030221390	Marcos Gonçalves de Amorim
35136030360568	Marcos Gonçalves de Amorim
35136030290019	Gustavo Siqueira Querido Messoria
35136030362474	José Carlos de Almeida
35136030115332	Alcione Cícera Fernandes Vaz de Moraes
35136030191943	Maria Alice Ferreira de Carvalho
35136030284493	Juliano José da Silva
35136030144234	Maria José de Carvalho Fernandes

35136030309598	Marlene Rodrigues
35136030121012	Oscarlina de Carvalho Monteiro
35136030203609	Rosa Fernanda Gonçalves Igreja Leonor
35136030183197	Paróquia Nossa Senhora da Conceição
35136030294768	Antonio Carlos Magalhães Teixeira Lobo
35136030123908	Antonio Carlos Magalhães Teixeira Lobo
35136030299696	Antonio Carlos Magalhães Teixeira Lobo
35136030359306	Katia Rosa de Moura de Campos Tanajura
35184040209624	Marcos Belizário
35272070234562	Marcos Belizário
35035050213886	Heny Rubez
35035050072609	Leci Paim Bessa de Souza
35035050213845	Luciano Paim Bessa de Souza
35086030160873	Arnaldo de Paula Queiroz
35086030028149	Luiz Antonio da Silva
35184040257423	José Fernando de Moura Reis
35086030320082	Paulo César de Oliveira Pontes
35184040017716	Danilo da Cruz Centeno
35263080313698	Terezinha Cursino da Silva
35272070283171	Paulo César de Oliveira Pontes
35136030356671	Israel Henrique Waligora
35136030284950	Israel Henrique Waligora

A proponente **Marina Moreira**, referente a propriedade de CAR 35541020179429, apresentou apenas a declaração de posse, sem ter encaminhado documento em complemento a referida documentação, além de que apresentou documentação parte em nome próprio enquanto pessoa física e parte em nome de uma pessoa jurídica. Em tempo, considerando representantes da proponente presentes na Sessão Pública e ainda o previsto no item 17.2, aplicável a todos os presentes no tempo de realização da presente sessão, foram encaminhados ITR e ainda registro do imóvel, sendo sanadas as inconsistências quanto a documentação, tendo assim por declará-la **ELEGÍVEL**.

O proponente **José Milton Agostinho**, referente a propriedade de CAR 35541020156399, apresentou um título de propriedade com usufruto sobre 1/8 do imóvel que está propondo. Sendo assim, sua proposta somente poderá se limitar a parcela do imóvel com exclusão da área referenciada gravada com usufruto vitalício de terceiro. Contudo, tal situação não impede a habilitação, apenas restringe a área da proposta, sendo assim declarado **ELEGÍVEL**.

O proponente **Benedito Erlindo Galhardo**, referente a propriedade de CAR 35541020186458, apresentou um contrato de compra e venda não escriturado em cartório, sendo assim, conforme anexo 8, não apto para comprovar a situação dominial. Contudo, juntou ITR referente a 16.2ha, sendo assim considerado **ELEGÍVEL** apenas para essa área declarada no ITR.

O proponente **Aldo Luiz Rossetti**, referente a propriedade de CAR 35541020015711, deixou de apresentar cópia da cédula de identidade e CPF. Em tempo, considerando representantes do proponente presentes na Sessão Pública e ainda o previsto no item 17.2, aplicável a todos os presentes no tempo de realização da presente sessão, o proponente encaminhou cópia da carteira de motorista, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

O proponente **Aldo Luiz Rossetti**, referente a propriedade de CAR 35423050015561, deixou de apresentar cópia da cédula de identidade e CPF. Em tempo, considerando representantes do proponente presentes na Sessão Pública e ainda o previsto no item 17.2, aplicável a todos os presentes no tempo de realização da presente sessão, o proponente encaminhou cópia da carteira de motorista, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

O proponente Bryan Kajimoto Rivas Gomes, referente a propriedade rural arrendada denominada Fazenda Pedra Negra, apresentou o formulário de apresentação da proposta e ainda as declarações digitalizadas, na forma de cópias simples, sendo assim desconsideradas para fins de análise, uma vez que depreendem que terceiro possa ter formalizado em nome do proponente. Ainda, o imóvel não está inscrito no CAR, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente José Luiz Agostinho, referente a propriedade de CAR 35541020156283, deixou de apresentar as declarações de anuência, sendo que no título constam diversos coproprietários, considerado, assim, **INELEGÍVEL**.

O proponente Carlos Libanio de Siqueira, referente a propriedade de CAR 35520070361776, apresentou ITR em nome de terceiro, sem ter apresentado qualquer contrato de vínculo com esse terceiro para cessão de uso da referida propriedade, além de que deixou de juntar declaração de anuência, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Sebastião Cesar Sigaud Ferraz e outros, referente a propriedade de CAR 35520070017628, apresentou documentação da propriedade em nome de pessoa física (Paulo Roberto Sigaud Ferraz), contudo CADIN, CNTD e ainda algumas declarações em nome de um CNPJ, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Maria do Socorro Aguiar de Oliveira, referente a propriedade de CAR 35541020325435, deixou de apresentar quaisquer um dos documentos de

comprovação de título e/ou propriedade previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Jane Lucia Fonseca de Barros, referente a propriedade de CAR 35356060013261, deixou de apresentar cópia da carteira de identidade e CPF, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente **João Reinaldo Lúcio**, referente a propriedade de CAR 35263080218927, encaminhou proposta para conservação para uma área de 0,9ha, descumprindo assim o previsto no item 4.1 do Edital, temos por não receber sua proposta para área de conservação, apenas para restauração, tendo proposto 1.76ha. Quanto a documentação de elegibilidade, temos por declará-lo **ELEGÍVEL**.

A proponente Nair Teixeira de Oliveira, referente a propriedade de CAR 35136030222349, apresentou ITR em nome de terceiro, sem qualquer vínculo acostado no processo com o proponente, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Benedito Alves da Silva Sobrinho, referente a propriedade de CAR 35136030362620, apresentou ITR em nome de um terceiro, sem qualquer vínculo acostado no processo com o proponente, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente João Leaudin de Ávila, referente a propriedade denominada Sítio da Barra, não apresentou o CAR e ainda apresentou contrato para fins de comprovação de situação dominial que não atende ao previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**. Ademais, registramos que o referido proponente encaminhou a proposta financeira no envelope do documento de elegibilidade e vice-versa.

O proponente João Leaudin de Ávila, referente a propriedade denominada Sítio da Lagoa, não apresentou o CAR e ainda apresentou contrato para fins de comprovação de situação dominial que não atende ao previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Antonio Cassinha de Oliveira, referente a propriedade de CAR 35136030111996, deixou de apresentar documento e posse e/ou propriedade nos termos previstos no anexo 8, considerando que encaminhou apenas ITR em nome de terceiros, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Paulo Rubim, referente a propriedade de CAR 35500010114860, deixou de apresentar documento e posse e/ou propriedade nos termos previstos no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Fazenda Alvorada (RAZÃO SOCIAL ANTONIO CARLOS SILVA GALVÃO), referente a propriedade de CAR 35184040308735, encaminhou títulos

de propriedade em titularidade de Hajon Participações LTDA, assim como ITR em nome da mesma empresa. Ademais, acostou, ainda, contrato de arrendamento entre a Hajon Participações LTDA e o Sr. Antonio Carlos Silva Galvão, por sua vez, encaminhou declarações e certidões da Fazenda Alvorada, sem ter encaminhado qualquer documento previsto no item 11.3, “h”, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Edson Galvão de França Osório, referente a propriedade de CAR 35184040362573, apresentou um contrato de compra e venda não escriturado em cartório, que não atende ao previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Paróquia Nossa Senhora da Conceição, referente a propriedade de CAR 35136030183224, apresentou a manifestação de interesse preenchida na titularidade do CNPJ 45.220.415/0005-09, contudo demais documentações emitidas para os CNPJ 45.220.415/0033-96 e 45.220.415/0005-32, não havendo como precisar quem é o proponente, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Hamilton de França Leite/Fazenda Serrana, referente a propriedade de CAR 35272070188558, apresentou um título de propriedade cujo titular é Hajon Participações LTDA e um contrato de arrendamento da referida propriedade, pactuado entre a empresa e a pessoa física Hamilton de França Leite. Contudo, o proponente em versa formalizou a documentação e instruiu o processo por meio da pessoa jurídica referenciada, ocorrendo assim conflito de personalidade. Temos, assim, por declará-lo **INELEGÍVEL**.

A proponente Belizário Empreendimentos e Participações LTDA, referente a propriedade de CAR 35272070012654, deixou de apresentar “Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, empresariais ou anônimas e de instituições sem fins lucrativos (Ex. Associações e Fundações), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou controladores” previsto no item 11.3, h, “ii” do Edital, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Eder José Gonçalves Rodrigues, referente a propriedade de CAR 35035050261470, apresentou um “recibo quitação” como comprovante de dominialidade, que não atende ao previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Silmar José Eleutério, referente a propriedade de CAR 35086030362530, apresentou um contrato particular de compra e venda como

comprovante de dominialidade, que não atende ao previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Gustavo Silva Figueiredo, referente a propriedade de CAR 35272070213852, apresentou parte da documentação como pessoa física e parte emitida em nome de Figueiredo Participações LTDA, havendo assim conflito de personalidade, sendo considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Antonio Carlos Almeida de Freitas, referente a propriedade de CAR 35086030214834, não apresentou documento de comprovação de posse e/ou propriedade nos termos previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente José Jerônimo de Carvalho, referente a propriedade de CAR 35136030175092, não apresentou documento de comprovação de posse e/ou propriedade nos termos previsto no anexo 8, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Otavio Inacio dos Santos, referente a propriedade de CAR 35184040349590, apresentou certidão do CADIN com pendência, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Otavio Inacio dos Santos, referente a propriedade de CAR 35272070362373, apresentou certidão do CADIN com pendência, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Às 20:28hs foi suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 08:30h do dia 09 de abril de 2019.

Comissão de Seleção